



Relatório do Conselho Fiscal 1.º Trimestre de 2012

I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais compete genericamente ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, cumprindo-lhe elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Tal competência encontra-se igualmente prevista nos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as últimas alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 12 de maio de 2008.

A fiscalização da APL está cometida a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não é membro daquele órgão.

Na Assembleia Geral Anual, realizada no passado dia 18 de junho de 2012, o acionista Estado aprovou o Relatório de Gestão e as Contas de 2011, com a seguinte declaração de voto:

“O acionista Estado regista o bom desempenho da empresa e o cumprimento das orientações que têm sido emitidas, designadamente quanto à redução que se tem verificado ao nível do Plano de Redução de Custos Operacionais, recomendando, no entanto, ao Conselho de Administração que diligencie no sentido (i) da continuação da racionalização dos gastos operacionais, sem comprometer a evolução da atividade; (ii) de reduzir o prazo médio de pagamentos, em conformidade com a RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro; (iii) e, de serem elaborados relatórios de execução trimestral e enviados ao acionista, assim como a produção de relatórios de acompanhamento trimestral por parte dos membros do órgão de fiscalização, no âmbito das suas competências.”

O relatório que o Conselho Fiscal agora apresenta é, assim, o correspondente ao 1.º trimestre de 2012, após a entrega pelo Conselho de Administração, em 9 de julho passado, do seu Relatório & Contas para o mesmo período.

II – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Neste âmbito, o Conselho Fiscal acompanhou e fiscalizou a atividade de gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração (CA), analisando as atas das reuniões semanais deste órgão e os documentos de suporte que considerou pertinentes, bem como a documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo igualmente reunido com o Conselho de Administração sempre que tal se mostrou conveniente.



As atas das reuniões do Conselho Fiscal encontram-se arquivadas na sede da Empresa.

III – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL APRESENTADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em nosso entender, e em termos gerais, o Relatório apresentado pelo Conselho de Administração retrata de forma muito clara e detalhada a atividade e as ações desenvolvidas no período em apreço.

Assim, o Conselho Fiscal constata que os resultados do 1º trimestre de 2012 não estão em linha com o previsto, porquanto:

- o volume de negócios é inferior ao previsto em cerca de 1,4 milhares de euros, embora praticamente igual ao período homólogo de 2011;
- o EBITDA obtido (5.413 milhares de euros) é inferior em cerca 1,4 milhares de euros relativamente ao orçamentado, embora superior em relação a 2011 em 385.000 milhares de euros;
- o EBIT verificado (1.975 milhares de euros) é inferior ao orçamentado em cerca 1,4 milhares de euros, embora superior em relação a 2011 em 330.000 milhares de euros;

A nível financeiro, o Conselho Fiscal verifica que o Porto de Lisboa ficou, também, aquém do estimado ao nível de:

- A Rentabilidade do Ativo de 0,30% versus o estimado de 0,43%;
- A Rentabilidade dos capitais próprios de 0,58% versus o estimado de 0,88%,
embora com uma Autonomia Financeira de 52,1% versus o previsto de 48,6%.

O não cumprimento dos objetivos foi, à data deste relatório, compensado pelos resultados a Junho 2012, o que releva uma situação da temporalidade dos efeitos da ação de gestão e operacional.

IV – IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA POLÍTICA CONTABILÍSTICA RELATIVA À REVERSÃO DOS BENS DOS CONCESSIONÁRIOS PARA A APL

Na já referida Assembleia Geral de 18 de junho de 2012, o acionista recomendou ao Conselho de Administração que diligencie no sentido de a implementação da nova política contabilística de reconhecimento, registo, mensuração e divulgação de bens adquiridos ou construídos por concessionários de serviço público e por concessionários de usos privativos de bens dominiais afetos à atividade portuária, que revertem gratuitamente para a empresa no final dos respetivos contratos, ser objeto de



informação no relatório trimestral, devendo os membros do órgão de fiscalização acompanhar a sua implementação e reportá-la trimestralmente no seu parecer.

Assim, no Relatório do CA esta matéria é efetivamente objeto de um ponto autónomo em que, após o devido enquadramento, se começa por identificar os contratos resultantes de convolações dos inicialmente celebrados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro (Bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas nos cais e terminais portuários):

- Terminal de Granéis Líquidos do Barreiro
- Terminal do Barreiro
- Terminal do Seixal
- Terminal de Granéis Alimentares do Beato
- Terminal de Granéis Alimentares da Trafaria
- Terminal de Granéis Alimentares de Palença
- Terminal *Multipurpose* de Lisboa

Bem como os celebrados em momento posterior, após concurso público com negociação:

- Terminal de Contentores de Santa Apolónia
- Terminal Multiusos do Beato
- Terminal Multiusos do Poço do Bispo.

Encontrando-se concertada a política comum a adotar pelas Administrações Portuárias, a APL encontra-se a implementar a referida política procedendo ao reconhecimento dos referidos bens. No final do 1.º trimestre de 2012 decorria a primeira fase do processo, com a análise dos diversos contratos, com uma maior ênfase aos contratos de concessão de serviço público de carga. Segundo a APL, à data da elaboração do seu Relatório, decorre já a análise de todas as listagens de bens a reverter remetidas pelos concessionários, e obtenção dos esclarecimentos que se mostrem necessários.

V – PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Em 24 de outubro foi elaborado pelo ROC um relatório sobre a informação financeira contida no Relatório apresentado pelo CA, no qual se pretendia, de forma sucinta, referir os controlos por si efetuados, bem como emitir parecer sobre eventuais anomalias detetadas e desvios em relação às previsões.

Relativamente aos procedimentos e testes de revisão efetuados, a PWC entende ser de salientar algumas situações, com o nosso realce para as seguintes:



- A informação financeira apresentada pelo CA não contém qualquer evolução respeitante à generalidade das reservas constantes da Certificação Legal das Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, com exceção das relativas ao Protocolo entre a APL e a Câmara Municipal de Oeiras e ao registo contabilístico das infraestruturas portuárias das concessões de serviço público e concessões e licenças de uso privativo, adquiridas ou construídas pelos concessionários.

Sobre este último aspeto, é referido que *“a APL tem em fase de conclusão um documento elaborado pela Secretaria-Geral e pelo Gabinete Jurídico, referente ao enquadramento legal e jurídico da reversão e transferência de bens no termo da concessão para apreciação e posterior aprovação pelo Conselho de Administração. Paralelamente, está em curso a análise de todas as listagens de bens a reverter remetidas pelos concessionários, em colaboração com a área de negócio Carga. Encontra-se igualmente em preparação a parametrização do sistema integrado SAP R3 para o posterior registo contabilístico dos bens, prevendo-se que até ao final de setembro de 2012 todo o processo esteja finalizado, podendo haver algumas exceções, nomeadamente quanto às concessões de serviço público Sotagus, SA, e Liscon, SA, dada a complexidade dos respetivos contratos”*.

- No reconhecimento dos gastos e rendimentos referentes ao período findo em 31 de março de 2012, não foi assegurada de forma exaustiva a aplicação do princípio contabilístico da especialização de períodos, o que, segundo a APL apenas é efetuado no final de cada exercício;
- Relativamente a outros aspetos como reavaliação de imparidades de clientes, reconciliações bancárias e, quanto ao valor dos Financiamentos obtidos, a correta classificação entre passivo corrente e não corrente, que não se encontram apurados com referência a 31 de março de 2012, foi assegurado pela empresa que tal se efetuará com referência ao 3.º trimestre;
- Com referência a 31 de março de 2012, no âmbito do “Programa Pagar a Tempo e Horas”, o prazo médio de pagamento da APL é de 123 dias.

Handwritten signature and initials: L.S. and A. Below the page number 4, there is a handwritten signature that appears to be 'Luis' followed by a large 'R'.



VI – CONCLUSÃO

Considerando a análise desenvolvida, bem como o relatório elaborado pelo ROC, o Conselho Fiscal é de parecer que as atuais circunstâncias apresentam motivos acrescidos de incerteza e preocupação quanto ao presente e ao futuro da APL.

Lisboa, 27 de novembro de 2012

O CONSELHO FISCAL

Camilo Lampo Martins de Oliveira

Amâncio José Meireles Leão Torres

Maria Luisa Rilho